



**SINDICATO DOS  
TRABALHADORES  
DOS IMPOSTOS**

## **ASSUNTO: REFORÇO DO CAT**

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) determinou o reforço do Centro de Atendimento Telefónico da AT (CAT), a partir de hoje, dia 15 de setembro. A implementação desta medida tem gerado controvérsia e descontentamento entre os trabalhadores da AT, pela forma como, no terreno tem sido implementada por alguns dirigentes.

As funções desempenhadas pelos trabalhadores afetos ao CAT são funções extremamente exigentes e de impacto elevado para a imagem da AT junto da sociedade e devem ser desempenhadas por trabalhadores que lhe estejam afetos em exclusivo. Na ótica do STI, o reforço do CAT é fundamental para dar resposta ao aumento da procura dos serviços por via não presencial, mas deve ser pensada de forma estrutural.

Na reunião que o STI pediu com a Sra. Diretora Geral da AT, realizada na passada 5.ª feira, esta questão foi abordada, tendo a Sra. Diretora Geral referido concretamente que esta é uma medida conjuntural, que a sua implementação deve, sempre que possível, conciliar com o interesse do trabalhador e solicitou ao STI que reporte situações anómalas.

As notícias que nos têm chegado, sobretudo durante a tarde de ontem e a manhã de hoje, são, contudo, diferentes e reportam pressões de toda a ordem, nomeadamente com ameaças veladas e até explícitas de processos disciplinares, de deslocação para outros serviços, entre outros. Este não é um procedimento “normal” e, seguramente, não só não dignifica os seus autores, como não dignifica a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Solicitámos aos Serviços Jurídicos do STI um parecer jurídico sobre esta matéria, que anexamos, e do qual fica claro que apesar de não haver fundamento legal para o trabalhador recusar esta tarefa, também é verdade que, **embora o possa fazer voluntariamente, não é obrigado a disponibilizar os seus equipamentos pessoais** (telefone fixo, telemóvel, computador). Assim, querendo a AT impor a reafecção ao CAT, competirá sempre à AT fornecer os equipamentos necessários para o desempenho das funções.

Salienta-se ainda, de acordo com o parecer e jurisprudência existente, **o horário de trabalho não poderá ser modificado unilateralmente pela AT, quando, comprovadamente, a mudança cause prejuízo sério ou perturbação visível na vida do trabalhador**. Destaca-se também que, nos termos da lei, qualquer alteração unilateral do horário de trabalho terá que obedecer a **consulta prévia** dos trabalhadores visados, bem como a consulta prévia dos delegados sindicais.

Todas as situações anómalas devem ser reportadas por e-mail ao STI ([geral@stimpostos.pt](mailto:geral@stimpostos.pt)), para que as possamos transmitir à AT e para que os Serviços Jurídicos as possam analisar e aconselhar os procedimentos a adotar em cada caso concreto.

Por fim, e quanto ao clima de medo e intimação que alguns pretendem impor, temos de responder com determinação, sem tibiezas, que não aceitamos que se instale na AT a pandemia do medo, já basta a outra, e a estes casos, responderemos com firmeza.

**STI, POR TI, PARA TI, CONTIGO!**

Saudações Sindicais

A Direção Nacional